



**PERSEVERA**  
ASSET MANAGEMENT

# *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo*



## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO ("PLDFT")**

### **1. Responsável**

Diretor estatutário responsável pelo cumprimento efetivo da ICVM 617 ("Diretor de PLDFT"), bem como pela implementação e manutenção da Política de PLDFT: Sr. Cesar Dammous, Diretor de Risco e Compliance

O Diretor de PLDFT deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, com independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres.

O Diretor de PLDFT poderá desempenhar sua função em conjunto com outras funções na Instituição, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, em especial, com as áreas de negociação da Instituição (administração de carteiras de valores mobiliários, intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, por exemplo).

O Diretor de PLDFT deve ter amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Instituição no mercado de capitais, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e de seus auxiliares, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. É vedado à Instituição alegar qualquer modalidade de restrição de acesso a qualquer dado corporativo por parte do Diretor de PLDFT, como por exemplo, questões derivadas de eventual regime de sigilo (legal, comercial, dentre outros), ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes de normas que regulamentem a existência de segregação de atividades entre determinadas áreas da referida Instituição ("*chinese wall*"). A forma como tais dados serão disponibilizados para o Diretor de PLDFT e sua equipe deverá estar prevista nessa Política de PLDFT.

O Diretor de PLDFT é responsável pelos controles individualizados por nível de risco; pela forma de deliberação sobre operações suspeitas, pela realização das comunicações e pela elaboração do Relatório Anual de PLDFT<sup>1</sup>, que deve conter as seguintes informações:

- i. todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFT;
- ii. avaliação do processo de classificação de clientes e contrapartes em seus respectivos graus de risco de LDFT;
- iii. identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças;
- iv. análise da atuação dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cliente, em especial, do cadastro simplificado, nos termos do Anexo 11-B da ICVM 617, se aplicável;
- v. novos produtos, serviços e tecnologias contratadas ou desenvolvidas internamente ao longo do período analisado;
- vi. tabela relativa ao ano anterior, contendo: (a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese (se derivadas do processo de identificação do cliente, de operações cursadas no mercado de valores mobiliários, se relacionada a pessoa suspeita de envolvimento em atos terroristas ou se com participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI ou com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil); (b) o número de análises realizadas sobre operações suspeitas; (c) número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF; e (d) data do reporte da declaração negativa, se aplicável;
- vii. medidas adotadas para continuamente conhecer clientes, funcionários e prestadores de serviços relevantes bem como para identificação do beneficiário final;
- viii. apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na Política de PLDFT interna; e
- ix. apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo: (a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na

---

1 O Relatório Anual de PLDFT deve ser elaborado até o último dia útil do mês de abril. Seu conteúdo deve se referir ao ano anterior à data de entrega. O Relatório Anual de PLDFT deve ficar disponível para a CVM e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da instituição. Os indicadores de efetividade abordados no Relatório Anual de PLDFT devem apresentar o nível de atingimento dos objetivos, dentro de uma periodicidade razoável para cada processo chave relativo a PLDFT. Como exemplo: (i) Percentual de Colaboradores treinados x Quantidade total de Colaboradores; (ii) Percentual médio de aproveitamento nos treinamentos x Aproveitamento mínimo exigido; (iii) Número de operações atípicas registradas X Número de operações atípicas comunicadas; e (iv) Prazo médio entre as datas de registro das operações e a data de comunicação de operação suspeita.

política de PLDFT; (b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos estabelecimento de cronogramas de saneamento; (x) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

## 2. Aplicabilidade

O Gestor de Recursos deve elaborar regras, procedimentos e implementar controles para mitigar os riscos de LD-FT em relação à:

- I. Clientes (cotistas) dos Veículos de Investimento por ele geridos, conforme tipo de relacionamento e de acordo com sua Abordagem Baseada em Risco (ABR) – LDFT Passivo
- II. Ao exercício da atividade de Gestão de Recursos, que envolve a escolha dos investimentos (negociação de Ativos para os Veículos de Investimento) – LDFT Ativo
- III. Aos Intermediários, Contrapartes e/ou demais agentes relevantes envolvidos nas operações, caso aplicável – LDFT Intermediários e outros
- IV. Colaboradores - LDFT Passivo

## 3. Abordagem Baseada em Risco

### 3.1. LDFT Passivo

A Persevera não comercializa e nem distribui cotas de fundos de investimento ou qualquer outro ativo financeiro, não possuindo, portanto, relacionamento comercial direto com os Clientes (cotistas) dos Fundos, de modo que **não** lhe são aplicáveis, inicialmente, as disposições da ICVM 617/19 relativos ao controles de KYC e passivo, tais como:

- (i) os procedimentos para análise de novos investidores;
- (ii) categorias de nível de risco de investidores, utilizando-se, no mínimo, parâmetros como pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, nos termos do Anexo 5–I da ICVM 617, e organizações sem fins lucrativos;
- (iii) procedimentos de verificações adicionais para clientes de alto risco;
- (iv) definição da regra de parâmetro de normalidade para o investidor pessoa física ou jurídica;
- (v) análise de compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos investidores e sua capacidade financeira e atividades econômicas (o que deve ocorrer a cada movimentação de aplicação ou resgate);
- (vi) definição de critérios e periodicidade para atualização dos cadastros dos Clientes ativos (observado o prazo máximo de 5 anos); e
- (vii) na hipótese de cadastro de investidor não residente, descrição das rotinas para diligências sobre: (a) em quais categorias este investidor está qualificado; (b) melhor compreensão da renda ou faturamento, assim como do patrimônio daquele investidor, quando aplicável; e (c) identificação das situações em que são possíveis a individualização de uma ou mais pessoas naturais como efetivos beneficiários finais e sua identificação

Assim sendo, no que tange ao risco relacionado aos Clientes (cotistas) dos Veículos de Investimento geridos, **restringe-se** à Persevera – quando aplicável - os **Fundos Exclusivos** por ela geridos

Assim, a Gestora contará com esforços dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Caberá ao Comitê de Compliance conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro adotados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Gestora. Na seleção dos administradores e distribuidores de fundos, a Gestora exige de administradores e/ou distribuidores, conforme o caso, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política KYC, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação

e detecção de atividades consideradas suspeitas, e existência de Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro ou equivalente.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, o departamento de compliance da Persevera deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes – se aplicável - a busca nos sites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação da imediata do Diretor de Compliance:

The Financial Conduct Authority (FCA UK)– [www.fca.org.uk](http://www.fca.org.uk)

Prudential Regulation Authority– [www.bankofengland.co.uk](http://www.bankofengland.co.uk)

Google – [www.google.com](http://www.google.com)

Justiça Federal - [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br)

OCC – [www.occ.treasury.gov](http://www.occ.treasury.gov)

Ofac - [www.treas.gov](http://www.treas.gov)

Press Complaints Commission (PCC) - [www.pcc.org.uk](http://www.pcc.org.uk)

UK Gov - [www.direct.gov.uk](http://www.direct.gov.uk)

Unauthorized Banks - <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf> <http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>

US Oregon Gov - [www.oregon.gov](http://www.oregon.gov)

Levando em consideração os elementos acima, a Persevera classifica como baixo o risco de LDFT do Passivo.

### **3.2. LDFT Ativo**

Os fundos de investimentos da Persevera somente adquirem ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

#### **3.2.1. Contraparte**

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Gestora, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pela Gestora. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Assim, quando e se aplicável, a Persevera deve realizar as diligências com Contrapartes a fim de garantir a qualidade e disponibilidade dos ativos investidos, por meio da aderência às melhores práticas recomendadas pelo autorregulador para identificação das partes relacionadas aos investimentos realizados pelos Fundos.

As diligências devem contemplar: (i) o "background check", para verificar se os ativos investidos, seus beneficiários finais ou administradores, quando aplicável, estão incluídos em listas restritivas e de sanções reconhecidas internacionalmente, como ONU e OFAC, PEP, nos termos do Anexo 5-I da ICVM 617/19, e demais listas que coloquem em suspeição a idoneidade dos ativos e entidades relacionadas; (ii) a identificação de eventuais negócios realizados fora de preços de mercado e sem justificativas plausíveis; (iii) negócios realizados com contrapartes inidôneas ou cuja obtenção de informações cadastrais completas não seja possível; (iv) a negociação de ativos de liquidez baixa ou quando se tratar de uma operação entre os fundos de investimento, em que seja possível determinar a contraparte dos negócios.

Sem prejuízo do disposto acima, em razão de suas características, tanto com relação à contraparte quanto com relação aos mercados em que são negociados, as operações envolvendo os ativos abaixo relacionados não contarão com diligência adicional da Gestora com relação ao monitoramento da contraparte:

a. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- b. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d. Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- e. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Como os fundos da Persevera **não** investem em ativos de crédito privado, classificamos como baixo o risco de LDFT das Contrapartes.

### 3.2.2. Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora, a mesma adota procedimentos, definidos e executados pela Diretoria de Compliance da Persevera, com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Como o monitoramento da aderência dos preços praticados nas operações (“túnel de preços”) é feito pelo sistema Compliance Portfolio Manager do Lote 45 de forma totalmente automatizada e os ativos negociados são líquidos, classificamos como baixo o risco de LDFT dos Preços dos Ativos Negociados

### 3.2.3. Operações com Ativos de Baixa Liquidez Negociados em Bolsa

A Persevera estabelece controle específico de Liquidez sobre todas as operações dos fundos de investimento detalhados no item 14.4. Gerenciamento do Risco de Liquidez do ‘Manual de Compliance e Gerenciamento de Riscos’

Como a Persevera só opera ativo líquidos, classificamos como baixo o risco de LDFT das Operações com Ativos de Baixa Liquidez Negociados em Bolsa

### 3.2.4. Operações Realizadas Fora dos Mercados Organizados ou em Sistema sem Formação de Preço

A Gestora deverá estabelecer controle específico sobre todas as operações realizadas pelos fundos de investimento fora do âmbito dos mercados organizados e operações que, ainda que realizadas em tais mercados, sejam realizadas em sistemas de negociação sem formação de preços. Os controles em questão deverão avaliar as contrapartes das operações para fins de PLDFT. Para tanto, recomenda-se que a Gestora mantenha cadastro do emissor ou contraparte, conforme aplicável, e realize verificações em base de dados públicas e privadas sobre a legitimidade do emissor e da contraparte, conforme o caso.

Como os fundos da Persevera **não** investem em ativos de crédito privado, classificamos como baixo o risco de LDFT Operações Realizadas Fora dos Mercados Organizados

## **3.3. LDFT Intermediários e outros**

A Persevera não tem relacionamento direto com o investidor, devendo assim identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas, considerando os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 17 da ICVM 617, que são:

- (i) considerar a Política de PLDFT, bem como regras e procedimentos sobre o tema dos demais participantes com quem interagem, como o Administrador Fiduciário, distribuidor, dentre outros;
- (ii) buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos das instituições com quem interagem e tenham relacionamento direto com o cliente, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação;
- (iii) monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos investidores, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, analisar e/ou comunicar as operações suspeitas; e
- (iv) avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos demais participantes com quem interagem, como o Administrador Fiduciário, Distribuidor, dentre outros que tenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere item (ii), caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas na política de PLDFT e à avaliação interna de risco.

### **3.3.1. Realizar Due Diligence nos Terceiros Relevantes**

A Gestora em razão da ausência/insuficiência de contato com os cotistas dos fundos de investimento, optou por confiar integralmente nos controles de PLDFT-passivo do Distribuidor e Administrador Fiduciário, devendo portanto fazer uma efetiva verificação dos controles de PLDFT implementados pelo terceiro, incluindo a implementação das medidas restritivas aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU, cópia das Políticas de PLDFT, Know Your Client, Suitability e Anticorrupção, implementadas pelo Terceiro. Recomenda-se, ainda, nas avaliações periódicas testar por amostragem verificações do procedimento realizado junto a clientes aleatórios e solicitar declaração anual, na qual o prestador de serviço ateste que cumpre os dispositivos legais e regulamentares sobre o tema.

Assim, a Instituição deverá, previamente ao início de relacionamento com os prestadores de serviço que selecionar, bem como, periodicamente, de acordo com o nível de risco do respectivo prestador de serviços, realizar due diligence com vistas a verificar os procedimentos e controles implementados para fins de PLDFT.

Recomenda-se que na Due Diligence realizada com o Terceiro seja verificada a realização periódica dos treinamentos de seus colaboradores sobre os temas relacionados a PLDFT, com obtenção das respectivas evidências.

O processo de due diligence deve verificar, no mínimo, os seguintes processos: (i) documentação cadastral, com obtenção de todos os dados exigidos pela regulamentação e mantido pelo terceiro pelo prazo mínimo regulamentar; (ii) declaração dos clientes, com os quais o terceiro mantenha relacionamento direto, acerca da veracidade das informações por estes prestadas e compromisso sobre sua atualização tempestiva; (iii) consultas dos clientes e respectivos beneficiários finais nas listas restritivas, em especial, mas não limitadas às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC - Office of Foreign Assets Control, Conselho de Segurança da ONU; e (iv) processo de bloqueio e comunicação tempestiva aos órgãos competentes quanto a bens e direitos de clientes que estejam indisponíveis por ordens do Conselho de Segurança da ONU ou por ordens judiciais.

Para tanto, recomenda-se que: (i) a Instituição estabeleça a obrigatoriedade de envio de relatório periódico sobre os controles realizados e operações suspeitas eventualmente encontradas; (ii) realize testes periódicos por amostragem com verificações de controles sobre clientes aleatórios, como, por exemplo, de sua compatibilidade patrimonial declarada com os recursos investidos; e (iii) estabeleça em contrato firmado com o prestador de serviço, quando aplicável, as obrigações de PLDFT e o monitoramento a ser exercido pela Instituição nos controles realizados pelo terceiro, atentando também para os procedimentos de monitoramento e restrição patrimonial de pessoas e ativos sujeitos às sanções previstas na Lei nº 13.810/2019 (sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU), conforme arts. 27 e 28 da ICVM 617.

Considerando-se os parceiros e intermediários e os processos de Due Dilligence adotados, classificamos como baixo o risco de LDFT de Intermediários

## **3.4. LDFT Colaboradores**

### **3.4.1. Aspectos Gerais**

A Persevera, no limite da sua responsabilidade enquanto empregadora, a depender da situação fática, implementará todos os procedimentos necessários ao monitoramento das atividades prestadas por seus Colaboradores, sempre balizado no princípio da eficiência, transparência e boa-fé, nos termos da legislação e da regulamentação vigente.

A Persevera observará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores. Especificamente para cargos relacionados à gestão de recursos, no qual o Colaborador exerça o poder final de decisão nos investimentos e desinvestimentos a serem feitos pela Persevera, a manutenção do contrato do colaborador estará condicionada à devida certificação, num prazo breve, nos termos determinados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

#### 3.4.2. Monitorar Reputação de Sócios e Colaboradores

Deve ser verificada a devida aplicação dos critérios adotados para a contratação e monitoramento do Colaborador, especialmente quando identificada qualquer situação atípica. O monitoramento deve considerar a prerrogativa do Compliance de solicitar, a qualquer um de seus Colaboradores, independentemente do cargo ou senioridade, comprovação de sua capacidade econômico-financeira e idoneidade (Ex.: Declaração de IR, Certidões Negativas e de Antecedentes Criminais), para fins de monitoramento e prevenção a LDFT. Sempre que necessário, deve ainda ser solicitada a prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de evidências de sua idoneidade.

É recomendável que este monitoramento seja baseado nas eventuais denúncias registradas no Canal de Denúncias, assim como no comportamento dos Colaboradores por meios das publicações em mídias sociais.

A área de Compliance deve realizar testes para verificar se a Gestora, seus Sócios, Diretores e principais Colaboradores gozam de reputação ilibada e se eventuais informações publicamente disponíveis na mídia são verdadeiras.

(A) Monitoramento relativo à Gestora - mídia: (i) Analisar se as publicações realizadas pela Gestora na mídia estão de acordo com os termos aprovados pelas áreas competentes; (ii) pesquisar na internet informações sobre entrevistas e/ou análises realizadas pela Gestora e analisar se foram pré-aprovadas pelo Compliance. Analisar se tal informação viola as políticas internas ou a regulamentação em vigor. (iii) Na hipótese de tais informações terem sido veiculadas por terceiros sem contato prévio com a Gestora, atuar em conjunto com o RI/Marketing/Comercial para mitigar potencial dano, inclusive entrando em contato com o canal que divulgou a informação para prestar eventuais esclarecimentos.

(B) Monitoramento relativo à Gestora, seus Sócios e Diretores - reputação ilibada: a ICVM 558 exige que os controladores diretos e indiretos e o diretor de administração de carteiras mantenham a reputação ilibada para a manutenção de suas habilitações, exigindo também a não realização de determinadas atividades regulatórias e manutenção de registros conflitantes por Diretores responsáveis por áreas reguladas. Assim, recomenda-se que sejam verificados periodicamente: (i) o envolvimento destes Diretores em atividades conflitantes, e (ii) seu envolvimento em processos judiciais ou administrativos e questões midiáticas negativas (ex. atos de corrupção, esquemas de lavagem de dinheiro, etc.). Para tanto, recomenda-se que, além de realizar pesquisas na internet, o Compliance solicite certidões negativas junto aos diferentes cartórios distribuidores (o que pode ocorrer em periodicidade superior à padrão deste controle, como por exemplo, anualmente).

Caso sejam encontrados apontamentos em nome dos controladores e diretores, o Compliance deverá avaliar a necessidade de: (i) divulgação no Formulário de Referência e/ou formulários de Due Diligence padrão ANBIMA ou respondido a investidores; (ii) disclosure a determinados investidores em razão de side letters firmadas; e (iii) necessidade de afastamento do respectivo sócio ou diretor, em razão da necessidade de manutenção permanente de reputação ilibada, conforme acima mencionado.

#### 3.4.3 Treinamento

A Instituição deverá realizar treinamento sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para todos os seus Colaboradores, devendo formalizar a participação efetiva de cada um deles no referido treinamento e seus rendimentos, para fins de monitoramento da efetividade deste

A periodicidade do treinamento pode variar de acordo com a área e a função exercida pelo Colaborador, levando em consideração a sua exposição ao risco de lavagem de dinheiro nas suas atividades. Em especial as áreas que possuem contato com cliente, sem prejuízo das demais áreas, devem ter um programa de treinamento contínuo que pode incluir

seminários, workshops, fóruns de discussão, treinamentos "online", e outros cursos de especialização, desde que a realização do treinamento, com aproveitamento mínimo pre-estabelecido na respectiva Política interna, possa ser evidenciada pelo Colaborador para área de Compliance.

O programa de treinamento de PLDFT deve ser realizado utilizando-se linguagem clara, acessível e ser compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso aqueles que participam do programa.

Considerando-se a estrutura de true partnership - onde todos os colaboradores são sócios relevantes – e os processos de monitoramento e de treinamento adotados, classificamos como baixo o risco de LDFT de Colaboradores.

#### **4. Endereço Eletrônico**

A presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora: <http://www.persevera.com.br>

Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de Compliance devem ser enviadas para [compliance@persevera.com.br](mailto:compliance@persevera.com.br)

#### **5. Revisões e Atualizações**

Esta Política será revisada anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência. A Área de Gestão de Riscos e de Compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet

#### **6. Vigência**

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de Compliance.